

# **COOPERATIVA DE CRÉDITO ALIANÇA RS/SC/ES – SICREDI ALIANÇA RS/SC/ES**

## **FUNDO SOCIAL**

### **REGULAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO OBJETO**

**Art. 1º** Os recursos do Fundo Social da Sicredi Aliança RS/SC/ES estão destinados a atender ações sociais de interesse coletivo, tais como, educação, cultura, esportes, saúde, meio ambiente, segurança, inclusão social, inovação e empreendedorismo, contribuindo para o desenvolvimento Social das comunidades na área de ação da Cooperativa.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA FONTE DE RECURSOS**

**Art. 2º.** O percentual de 2% (dois por cento) a incidir sobre o resultado ao final de cada exercício, conforme previsto no art. 40, III do Estatuto Social, cujo valor será distribuído entre as agências em proporção a ser definida anualmente pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO PRAZO DO FUNDO**

**Art. 3º.** A vigência do fundo será por prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO DE ENTIDADES BENEFICIADAS**

**Art. 4º.** Para encaminhar projetos amparados com recursos do Fundo Social, as entidades deverão reunir as seguintes condições:

I - Possuir CNPJ (ativo) há pelo menos 6 meses e Estatuto Social, constituída sem fins lucrativos;

II - Atuar em benefício da comunidade em que estão inseridas, cujo objeto Social descrito no estatuto coincida com as áreas de interesse do Fundo Social;

- III - Ser associada da Cooperativa até 31 de dezembro do ano anterior em que irá pleitear o recurso;
- IV - Estar adimplente com a cooperativa;
- V – Estar com o cadastro atualizado com a cooperativa;
- VI – Ter aprovada a prestação de contas de recurso recebido em anos anteriores, se for o caso;
- VII – Ter idoneidade, lisura e reconhecimento comunitário da entidade e seus dirigentes.

**Art. 5º.** Não serão aceitas inscrições de projetos das seguintes Entidades:

- I – Círculo/Associação de Pais e Mestres de escolas particulares;
- II – Entidades de Classes;
- III – Sindicatos Empresariais, Rurais, Industriais, dentre outros;
- IV – Rádios, Jornais e veículos de comunicação Comunitários;
- V – Quaisquer Entidades sem fins lucrativos cuja a finalidade ou objeto social não coincidam com as áreas de interesse do Fundo Social.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROJETOS E ÁREAS DE INTERESSE DO FUNDO SOCIAL**

**Art. 6º.** Os recursos do Fundo Social destinam-se para projetos de interesse coletivo nas áreas:

**I - Educacionais:** ações voltadas para melhoria da formação educacional coletiva, em seus diferentes níveis e contextos.

*Exemplos de projetos:* ampliação do acervo de bibliotecas, formação de profissionais, contratação de oficineiros, desenvolvimento de atividades inclusivas, atividades de preservação ao meio ambiente, melhorias na infraestrutura de entidades educacionais, entre outros.

**II - Culturais:** ações que visam garantir o acesso e ampliar as práticas culturais da população, estimulando a produção e difusão cultural e artística, desenvolver a consciência e o respeito à cultura de outros povos e/ou nações.

*Exemplos de projetos:* aquisição de trajes e equipamentos, contratação de instrutores, atividades coletivas que desenvolvam o teatro, música, dança, canto coral, pesquisa e seus respectivos materiais.

**III - Esportivos:** engloba projetos que têm como objetivo promover a inclusão social por meio de atividades esportivas com foco no desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

*Exemplos de projetos:* bolsas em escolinhas, aquisição de uniformes ou materiais esportivos, contratação de instrutor, entre outros.

**IV – Meio Ambiente:** destinados à preservação e conservação do meio ambiente visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

*Exemplos de projetos:* hortas comunitárias, revitalização de praças públicas, reciclagem, preservação de recursos naturais e projetos ecoeficientes.

**V - Segurança:** englobam projetos que visam a melhoria da segurança da comunidade onde a agência atua.

*Exemplos de projetos:* instalação de câmeras de vídeo, alarmes, prevenção de acidentes e sinalizações, equipamentos e melhorias de infraestrutura para órgãos de segurança pública.

**VI - Saúde:** melhorias de infraestruturas e equipamentos voltados ao bem coletivo, desenvolvidos por entidades de saúde e clubes de serviço.

**VII – Inclusão Social:** ações voltadas à diminuição das desigualdades sociais nos âmbitos financeiros, gênero, saúde, acessibilidade, dentre outros;

**VIII – Inovação e Empreendedorismo:** projetos que solucionem problemas, tragam melhorias e gerem renda para a comunidade.

**Art. 7º** O Conselho de Administração da Sicredi Aliança RS/SC/ES poderá, a cada ano, estabelecer áreas prioritárias de interesse, podendo, conforme contexto social e/ou econômico, ser destinado a entidades privadas e/ou órgãos públicos.

**Art. 8º** Cabe ao Conselho de Administração da Sicredi Aliança RS/SC/ES decidir anualmente quantos projetos cada entidade poderá apresentar e os limites de

valores mínimo ou máximo por projeto, sendo estas informações divulgadas a cada ano para a comunidade.

**Art. 9º** A análise e recomendação dos projetos será realizada pelos coordenadores de núcleo (representantes dos associados) em conjunto com os gerentes das agências das quais as Entidades são associadas.

**Art. 10º** É de responsabilidade do Conselho de Administração da Sicredi Aliança RS/SC/ES a validação dos projetos recomendados pelos coordenadores de núcleo por meio de aprovação total, aprovação parcial ou reprovação dos projetos.

**Art. 11.** O recurso do Fundo Social não deve ser utilizado para:

- a) Custear despesas de eventos tais como aluguel de salão, emissão de ingressos, sonorização, bebidas alcóolicas, alimentação, dentre outras, seja este o objetivo principal ou não do projeto;
- b) Patrocinar eventos e times esportivos profissionais/amadores, salvo em casos nos quais o time tenha uma escola para crianças, jovens e/ou idosos em situação de hipossuficiência, desde que o recurso seja em prol destes beneficiários;
- c) Subsidiar custos administrativos e/ou operacionais da entidade tais como água, luz, telefone, impostos e tributos, material de expediente, dentre outros;
- d) Realizar projetos que os beneficiários finais sejam: Círculos de País e Mestres de Escolas Particulares, Entidades de Classe, Sindicatos Empresariais, Industriais, Rurais e/ou Entidades que mesmo sendo sem fins lucrativos não tenham como objeto principal em seu estatuto a atuação nas áreas contempladas neste regulamento;
- e) Disponibilizar recurso para projetos que evidenciem discriminação de gênero, raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

- f) Beneficiar projetos de cunho individual, político partidário e/ou fiscalizações que digam respeito a Órgãos Públicos;
- g) Ressarcimentos de compras realizadas anteriormente ao recebimento do recurso do fundo social. Ex. Notas Fiscais com datas retroativas ao recebimento do recurso;
- h) Produção de conteúdos em redes sociais (Facebook, Instagram, TikTok, dentre outros) sem caráter pedagógico, didático e cultural, bem como, divulgações em mídias (Rádios, Televisão, Jornais);
- i) Custear viagens que não sejam de caráter pedagógico, didático e cultural;
- j) Armamentos de quaisquer espécies.

**Art. 12.** O projeto deverá ser claro com relação aos objetivos, finalidade específica, benefícios, itens que serão adquiridos, quantidade de pessoas impactadas e nicho de público atendido.

**Parágrafo primeiro:** No projeto deve constar o orçamento emitido pelo fornecedor e detalhado com os produtos ou serviços.

**Parágrafo segundo:** Após o projeto ser aprovado, é vedada a alteração utilização do recurso.

**Art. 13.** O projeto deverá ter conexão com pelo menos 1 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODSs): Erradicação da Pobreza, Fome Zero, Saúde e Bem Estar, Educação de Qualidade, Igualdade de Gênero, Água Potável e Saneamento, Energia Limpa e Acessível, Trabalho Decente e Crescimento Econômico, Indústria, Inovação e Infraestrutura, Redução das Desigualdades, Cidades e Comunidades Sustentáveis, Consumo e Produção Responsáveis, Ação Contra a Mudança Global do Clima, Vida na Água, Vida Terrestre, Paz, Justiça e Instituições Eficazes, Parcerias e Meios de Implementação.

## CAPÍTULO VI

## DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS DO FUNDO SOCIAL

**Art. 14.** O prazo de inscrição de projetos é de 1º de abril a 10 de maio do respectivo ano.

**Art. 15.** A inscrição é feita pelo site [sicredi.com.br/nacomunidade/fundosocial](http://sicredi.com.br/nacomunidade/fundosocial) durante o período acima, não sendo admitidas inscrições fora do prazo.

**Art. 16.** A inscrição é composta de 3 (três etapas): análise técnica, e recomendação de coordenadores de núcleo da cooperativa aprovação/reprovação do Conselho de Administração da Cooperativa.

**Art. 17.** Na inscrição a Entidade deverá anexar:

- a) Cartão CNPJ emitido nos últimos 30 dias (em PDF);
- b) Estatuto Social da Entidade atualizado e assinado (em PDF);
- c) RG e CPF (frente e verso do documento) do responsável pela Entidade (em PDF);
- d) Orçamentos descritivos dos produtos que serão comprados ou serviços utilizados (em PDF);
- e) Outros – não será um documento obrigatório, mas, caso a Entidade queira anexar algo complementar como alguma foto ou certificado do curso “Fundo Social: como elaborar projetos sociais”, pode utilizar esta opção.

**Parágrafo primeiro:** Os orçamentos devem ter os fornecedores identificados. Não serão aceitos orçamentos escritos a punho e sem identificação da empresa, bem como planilhas e/ou documentos editáveis produzidos e assinados pela própria Entidade.

**Parágrafo segundo:** Será um diferencial para a análise a Entidade que anexar o certificado do curso “Fundo Social: como elaborar projetos sociais” disponível em [www.sicredi.com.br/nacomunidade/cursos](http://www.sicredi.com.br/nacomunidade/cursos).

**Art. 18.** A Entidade é a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Sicredi Aliança RS/SC/ES de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista, previdenciárias, fiscal e intelectual (direito autoral).

**Art. 19.** É responsabilidade da entidade manter dados cadastrais (email e telefone, ter a senha de acesso à plataforma) atualizados para recebimento de informações tais como solicitação de esclarecimento, ajustes ou pareceres de aprovação ou reprovação.

**Art. 20.** Quando a Entidade declarar na inscrição que não aceita valor menor que o solicitado e a sua agência não tiver recurso suficiente para atender o projeto, ou, caso este seja em valor maior ao limite máximo do qual a Cooperativa contempla, haverá desclassificação na primeira etapa de análise técnica.

*Exemplo 1:* o valor que a agência tem disponível para o município é R\$ 12.000,00 e o projeto inscrito solicita o valor de R\$ 20.000,00, não aceitando menos que este recurso;

*Exemplo 2:* o valor máximo que um projeto poderá receber é R\$ 30.000,00 conforme deliberação anual do Conselho de Administração da Sicredi Aliança RS/SC/ES e a Entidade inscreveu um projeto de R\$ 50.000,00 e declara não aceitar valor menor que este.

**Art. 21.** Quando a Entidade declarar na inscrição que aceita valor menor do que o solicitado o projeto poderá seguir para a segunda etapa de análise de recomendação dos Coordenadores de Núcleo.

**Art. 22.** Quando a Entidade receber valor menor do que o necessário para conclusão do projeto, assumirá a responsabilidade de executá-lo na integralidade com recursos próprios ou de outros apoiadores ou, em caso de

ser possível a execução do projeto de forma parcial, deverá comprovar a utilização do valor recebido.

**Art. 23** A entidade que inscrever seu projeto deverá executá-lo no mesmo ano de recebimento do recurso, ou seja, as compras dos materiais e/ou serviço executado devem ser feitas até dia 31 de dezembro do respectivo ano.

**Parágrafo único:** Caso o projeto, pela sua característica e/ou caso fortuito, não possa ser integralmente executado ou comprovado até 31 de dezembro, a Entidade deve apresentar justificativa dentro do respectivo prazo a qual será avaliada pela Cooperativa.

**Art. 24.** Serão admitidos até 2 (dois) ajustes por inscrição. Caso a Entidade não regularize após duas devolutivas para ajuste, o projeto será automaticamente desclassificado na primeira etapa (análise técnica).

**Art. 25.** Em caso de ajuste, a Entidade terá 2 dias úteis para a resolução, podendo ser desclassificada se não atendido o prazo.

**Art. 26.** O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com este regulamento.

## CAPÍTULO VII

### DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 27.** Para receber o crédito em conta a Entidade deverá ir até a agência onde possui a conta corrente:

- a) Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- b) Assinar Recibo de Pagamento;
- c) Preencher Formulário de Cadastro de Pessoa Jurídica, se for o caso;
- d) Assinar Autorização de uso de imagem;
- e) Entregar a Ata da Diretoria da Entidade validando a contemplação do projeto e valores recebidos.

**Art. 28.** A ata da diretoria deverá mencionar o recebimento e valor dos recursos, a finalidade do recurso a ser utilizado e o registro do compromisso com a correta aplicação do valor recebido.

**Art. 29.** Após a Entidade entregar todos os documentos acima na agência da qual é associada, o Gerente da Agência enviará para que a Cooperativa providencie o crédito do recurso na conta da Entidade.

## CAPÍTULO VIII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 30.** A prestação de contas deve ser feita após o crédito realizado pela Cooperativa e utilização do recurso pela Entidade.

**Art. 31.** São documentos de prestação de contas:

- a) Notas fiscais de bens e/ou serviços emitidas para o CNPJ da Entidade com data de emissão após o recebimento do crédito até 31 de dezembro do respectivo ano;
- b) RPA – recibo de pagamento de autônomos com data de emissão após o recebimento do crédito até 31 de dezembro do respectivo ano;
- c) Registros com fotos dos equipamentos adquiridos ou do serviço sendo prestado junto ao público beneficiado;
- d) Relatório descritivo emitido pela Entidade elencando tudo o que foi investido e os benefícios gerados (complementar).
- e) Outros documentos a serem considerados pela cooperativa.

**Art. 32.** A prestação de contas será conferida pela Sicredi Aliança RS/SC/ES e havendo necessidade de esclarecimentos, será devolvido para diligências com prazo de 3 dias úteis para retorno.

**Art. 33.** Caso a diligência não seja atendida ou esteja sem as informações

solicitadas, a prestação de contas poderá ser reprovada e a Entidade desclassificada para a próxima edição do Fundo Social.

**Art. 34.** A Entidade é responsável pela clareza das informações, devendo anexar documentos legíveis, nítidos e sem cortes de informações no momento da digitalização em PDF.

**Art. 35.** A Sicredi Aliança RS/SC/ES pode convocar a Entidade a prestação de contas públicas (assembleias/reuniões) demonstrando a devida realização do projeto em data e local que julgar conveniente, bem como visitar a Entidade em conjunto com os coordenadores de núcleo (representantes dos associados) e colaboradores da agência para prestigiar os projetos contemplados.

**Art. 36.** Durante a execução do projeto (ou por incapacidade de realização deste), caso ocorra sobra de recursos igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), o valor deverá ser devolvido à Sicredi Aliança RS/SC/ES.

**Art. 37.** A entidade é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto (extrato bancário, comprovantes de pagamentos e despesas), devendo a mesma ser mantida em arquivo, à disposição dos órgãos de controle da Cooperativa, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 38.** Os recursos concedidos deverão ser aplicados conforme expícito no projeto aprovado. Caso a entidade utilize o recurso para outro fim, senão o proposto no projeto, será desclassificada do fundo social podendo ser processada civil e criminalmente (entidade e representantes legais), bem como devolver o recurso recebido para a Cooperativa.

**Art. 39.** A prestação de contas trata-se do envio das comprovações de compras relativas ao projeto e deve ser feita até 31 de janeiro do ano seguinte à execução do projeto.

**Art. 40.** Caso a Entidade preste contas fora do prazo, ou seja, após 31 de janeiro, ficará impedida de inscrever projetos para o edital do Fundo Social seguinte.

**Art. 41.** Caso a Entidade não preste contas, fica impedida de inscrever projetos para o Fundo Social a qualquer tempo, só podendo se inscrever quando regularizar a situação.

## CAPÍTULO IX

### DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 42.** O Fundo Social da Sicredi Aliança RS/SC/ES não tem fins promocionais. No entanto, com o objetivo de tornar o processo transparente aos associados da cooperativa, os materiais referentes aos projetos, bem como a utilização dos recursos do Fundo, poderão ser divulgados nas Assembleias e Reuniões de Núcleo, Formações do Programa Crescer, mídias eletrônicas e sociais, como o site da Cooperativa, Instagram, Facebook, Linkedin e Youtube sem prejuízo de outros meios que a Cooperativa porventura vier a utilizar.

**Art. 43.** Ao se inscreverem, as entidades concordam em ter seu nome, bem como do projeto, divulgado em todo e qualquer material do Fundo Social.

**Art. 44.** Caso ocorra elaboração de material publicitário do projeto pela entidade, a mesma deverá divulgar em seus materiais o financiamento através do Fundo Social da Sicredi Aliança RS/SC/ES, observando o Manual de Uso de Marcas do Sicredi a ser verificado por solicitação via email da cooperativa:

coop0226\_fundosocialalianca@sicredi.com.br.

**Art. 45.** Em caso de apoio a projetos sociais que envolvam uniformes esportivos, deverá conter as logos do Fundo Social e do Sicredi.

**Art. 46.** Em casos de publicações nas redes sociais da Entidade ou de outros meios de comunicação do município, a Entidade deve enviar o *release* para o email coop0226\_fundosocialalianca@sicredi.com.br para aprovação da Cooperativa, antes de publicar.

**Art. 47.** As entidades com projetos contemplados que realizarem atividades como oficinas, palestras e/ou apresentações, poderão colocar em local visível, durante sua execução, banner ou faixa com os devidos créditos de financiamento.

Esse material pode ser solicitado na agência a qual a entidade é associada com antecedência de 15 dias.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48.** Os recursos que não forem utilizados no ano permanecerão disponíveis no Fundo Social para ser incorporado ao recurso do ano seguinte.

**Art. 49.** Toda e qualquer situação relacionada ao Fundo Social, não prevista neste regulamento, inclusive a possibilidade de apoiar projetos relevantes fora dos parâmetros aqui especificados, poderá ser analisada pela Diretoria da Cooperativa com posterior validação pelo Conselho de Administração da Sicredi Aliança RS/SC/ES.

**Art. 50.** Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos pelo Conselho de Administração da Sicredi Aliança RS/SC/ES.

**Art. 51.** Este regulamento poderá ser alterado pelo Conselho de Administração da Sicredi Aliança RS/SC/ES a qualquer tempo conforme mudanças nos contextos social e econômico.

Marau (RS), 12 de dezembro de 2023.

COOPERATIVA DE CRÉDITO ALIANÇA RS/SC/ES  
SICREDI ALIANÇA RS/SC/ES

IVO MIRI BRUGNERA  
Presidente

VALMIR LUIS MENEGAT  
Vice-Presidente